



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 12/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.802 de 28 de fevereiro de 2025, que “Dispõe sobre a Nova Estrutura do Poder Executivo do Município de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o §2º, do art. 11 da Lei Municipal nº 3.802/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§2º. O Assessor Especial tem status de Secretário Municipal e compete-lhe:

I- exercer atividades de assessoramento e apoio ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Chefes de Gabinete, em assuntos atinentes à sua área de atuação;

II- desempenhar outras atividades de assessoramento afins, determinadas pelo superior hierárquico imediato;

III- assessorar o expediente oficial do Gabinete do Prefeito ou das Secretarias Municipais, supervisionando a elaboração de agendas administrativas e sociais, quando determinado pela chefia imediata;

IV- articular informações, demandas e encaminhamentos entre o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais, visando à integração das ações administrativas;

V- produzir informações, relatórios, estudos e pareceres de natureza técnica e administrativa, quando solicitado;

VI- acompanhar a execução de programas, projetos e ações estratégicas da Administração Municipal, subsidiando a tomada de decisão das chefias;

VII- demais competências e atribuições específicas serão definidas no ato de nomeação do respectivo titular.”

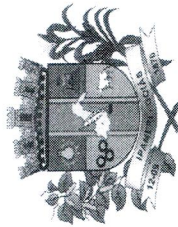
Art. 2º - Fica alterado o Anexo XIX - Quadro de Pessoal - Chefia, Direção e Assessoramento Superior - CDAS, na Lei Municipal nº 3.802/2025, conforme anexo que segue a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2026.



JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO XIX

QUADRO DE PESSOAL
CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – CDAS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA		
Cargo	Vagas	Cargo	Nível	Vagas
Secretário Municipal	16	Secretário Municipal	CDAS - 10	16
Chefe de Gabinete	02	Chefe de Gabinete	CDAS - 10	02
Assessor Especial	02	Assessor Especial	CDAS - 10	03
Assessor Jurídico	05	Assessor Jurídico	CDAS - 8	05
Superintendente	47	Superintendente	CDAS - 7	47
Administrador do Distrito de Domiciano Ribeiro	01	Administrador do Distrito de Domiciano Ribeiro	CDAS - 7	01
Gerente Municipal de Convênio	01	Gerente Municipal de Convênio	CDAS - 9	01
Diretor	80	Diretor	CDAS - 6	80
Subprocurador do Município	03	Subprocurador	CDAS - 7	03
Diretoria Executiva	05	Diretoria Executiva	CDAS - 6	05
Assessor de Governo, Especial, Técnica, Executiva, Gabinete, administrativo	18	Assessor de Governo	CDAS - 5	18
Administrador do Povoado da Vendinha	01	Administrador do Povoado da Vendinha	CDAS - 4	01
Coordenador	108	Coordenador	CDAS - 4	108
Administrador do Distrito de Cavalheiro	01	Administrador do Distrito de Cavalheiro	CDAS - 6	01
Assessor Técnico	38	Assessor Técnico	CDAS - 3	38
Secretaria de Gabinete	30	Secretaria de Gabinete	CDAS - 2	30
Chefe de Núcleo	130	Chefe de Núcleo	CDAS - 1	130
Função Gratificada Municipal FGM	63	Função Gratificada Municipal FGM	FGM	63
Total	551	Total		552

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ente: Ipameri - GO

Motivo: Aumento de despesa com pessoal no exercício de 2026.

Objeto: Alteração de quantitativo de vagas na estrutura administrativa.

GOIÂNIA

2026

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Foi encaminhada a esta Assessoria Contábil a solicitação de elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em decorrência da proposta de Projeto de Lei que prevê a alteração do quantitativo de vagas de cargo específico na estrutura administrativa do município de Ipameri-Goiás, alterando de 02 para 03 vagas o cargo de Assessor Especial.

Dessa forma, convém calcular o impacto no orçamento vigente em 2026 e os dois próximos exercícios conforme preconiza o inc. I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Para a elaboração do impacto, serão utilizados os dados apresentados pelo Departamento de Recursos Humanos, constantes no Ofício nº 058/2026, bem como os demonstrativos de eventos, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Valor Folha Bruto Atual	Valor Bruto Proposto	Acréscimo
R\$ 6.178.090,77	R\$ 6.189.593,29	R\$ 11.502,52

Observa-se que, caso ocorra a alteração do quantitativo de vaga do cargo em específico, e esta impacte diretamente a folha de pagamento, o acréscimo seria de R\$ 11.502,52 no valor bruto mensal.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O estudo de impacto orçamentário e financeiro é uma ferramenta importante para garantir a responsabilidade na gestão pública e evitar que as contas públicas fiquem desequilibradas. Isso porque, ao avaliar a viabilidade financeira de uma medida antes de sua adoção, é possível evitar que sejam criados gastos ou despesas que não poderão ser sustentados no longo prazo.

Do ponto de vista do ordenamento jurídico, o Impacto Orçamentário e Financeiro visa atender inicialmente o art. 169 da Constituição Federal, que preconiza:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advento da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), exigiu-se a criação do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como para a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e §1º do artigo 17:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”.

“Art. 17. Considera-se **obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei**, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”

Conforme detalhado acima, qualquer ato administrativo que ocasione aumento da despesa de caráter continuado, necessita do acompanhamento do impacto, detalhando, dentre outras informações, a previsão orçamentária e financeira para suportar as despesas pretendidas.

Vale ressaltar, por fim, que a LRF prevê que a adoção de medidas que impliquem em aumento de despesa ou diminuição de receita sem a devida avaliação do impacto orçamentário e financeiro é considerada crime de responsabilidade fiscal, podendo resultar em sanções e penalidades para os gestores públicos.

3. PREVISÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

No tocante à previsão orçamentária para concessão de vantagens remuneratórias, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, lei nº 3.843 de 09 de julho de 2025, preconiza em seu art. 21 o seguinte:

“Art. 21. - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de

remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF).”

Do texto supramencionado, observa-se que há previsão legal para o aumento de remuneração desde que sejam respeitados os limites previstos na LRF.

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E ÍNDICE DE PESSOAL

4.1 Impacto Orçamentário

O aumento da despesa de pessoal em 2026 e para exercícios posteriores, provocado pela proposta de projeto de Lei que institui a criação de vaga de cargo específico na estrutura administrativa, pode ser calculado encontrando o aumento real dos vencimentos (variação) e dos encargos decorrentes desse aumento, da seguinte forma:

Acréscimo Despesas de Pessoal = Variação Anual de Remuneração + Variação Anual de Encargos

Sendo que,

➤ Variação Anual de Vencimentos (I)

Para calcular a variação de vencimento, devemos multiplicar a variação mensal por onze, haja vista que o aumento será concedido a partir do mês de Fevereiro de 2026:

- **Variação Mensal = Vencimento Proposto – Vencimento Atual**
- Variação Mensal = 6.189.593,29 – 6.178.090,77

- Variação Mensal = 11.502,52
- **Variação Total = Variação Mensal * 11**
- Variação Total = 11.502,52 * 11
- **Variação Anual de Vencimentos (I) = 126.527,72**

➤ **Variação de Encargos (II)**

A Variação anual de vencimento decorre do reajuste de vencimento e é composta pela soma dos aumentos de encargos de: 1/3 de férias, 13º salário e contribuição patronal:

A) 1/3 de férias

- Variação 1/3 de férias = Variação Mensal/3
- Variação 1/3 de férias = 11.502,52/3
- **Variação 1/3 de férias = 3.834,17**

B) 13º de salário (gratificação natalina):

- Variação 13º salário = Variação Mensal
- **Variação 13º salário = 11.502,52**

C) Contribuição Patronal Anual

- Contribuição Patronal Anual= (Variação Anual de Vencimentos + Variação 13º salário) * Alíquota Patronal RGPS¹
- Contribuição Patronal Anual= (126.527,72 + 11.502,52) * 20%
- Contribuição Patronal Anual= 138.030,24 * 20%
- **Contribuição Patronal Anual = 27.606,05**

Logo, podemos chegar ao seguinte montante de Variação de Anual de Encargos (I):

¹ Percentual de contribuição definido pela Lei Municipal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Variação Anual de Encargos (II) = Variação 1/3 de férias + Variação 13º salário + Contribuição Patronal

- Variação de Encargos (II) = 3.834,17 + 11.502,52 + 27.606,05
- **Variação de Encargos (II) = 42.942,74**

➤ **Acréscimo de Despesa de Pessoal nos próximos 11 meses:**

Acréscimo DP = Variação de Vencimentos (I) + Variação de Encargos (II)

- Acréscimo DP = 126.527,72 + 42.942,74
- **Acréscimo Despesa Pessoal = 169.470,46**

Logo, o acréscimo na despesa com pessoal no exercício de 2026, provocado pela alteração em questão é de R\$ 169.470,46. Dividindo esse valor pelo valor proporcional a 11 meses, é possível determinar o impacto orçamentário para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, tendo como referência o valor do orçamento total para 2026 e a recomposição inflacionária (IPCA) para os próximos exercícios, da seguinte forma:

Exercício	IPCA	Valor Orçamento	Acréscimo DP	Impacto
2026	-	R\$ 238.000.000,00	R\$ 169.470,46	0,071%
2027	3,71%	R\$ 247.000.000,00	R\$ 191.735,80	0,077%
2028	3,50%	R\$ 256.000.000,00	R\$ 198.446,55	0,077%

Portanto, o impacto no orçamento será de 0,071% para o exercício de 2026 e 0,077% para os exercícios de 2027 e 2028, tendo como referência somente a inflação no período para calcular a projeção de despesas com pessoal e a receita realizada.

4.2 Índice de Pessoal

Da análise do Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao mês de dezembro de 2025, constata-se que a Despesa Total com Pessoal, para fins de apuração do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, alcançou o montante

de R\$ 88.261.384,55 (acumulado dos últimos 12 meses), o que corresponde a 47,91% da Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada, a qual totalizou R\$ 184.234.674,03, conforme demonstrado no referido anexo.

Para fins de projeção do novo índice de pessoal com o impacto decorrente da proposta do projeto de Lei de alteração de cargo, parte-se da premissa de manutenção do patamar da RCL e da despesa com pessoal até o encerramento do exercício de 2026, sendo considerados, para os exercícios subsequentes, apenas os efeitos da recomposição inflacionária medida pelo IPCA.

Assim, o acréscimo de R\$ 169.470,46 (referente a 11 meses) à despesa com pessoal no exercício de 2026 projeta o novo índice para o encerramento do exercício. E para os exercícios de 2027 e 2028, estima-se a incorporação integral da despesa (12 meses), atualizada conforme a variação do IPCA. Os resultados estimados encontram-se consolidados no quadro a seguir:

Exercício	IPCA	Valor RCL	VALOR DP	ÍNDICE
2026	-	R\$ 184.234.674,03	R\$ 88.430.855,01	47,99%
2027	3,71%	R\$ 191.069.780,43	R\$ 91.727.617,70	48,01%
2028	3,50%	R\$ 197.757.222,74	R\$ 94.938.084,32	48,01%

Destarte, verifica-se que, mesmo com o acréscimo de despesa com pessoal, o índice estimado permanecerá abaixo do limite prudencial de 51,30%, bem como do limite máximo de 54% estabelecido pelo art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Portanto, a medida proposta não compromete os limites legais de despesa com pessoal.

5. CONCLUSÃO

À vista do exposto, concluímos:

1. O impacto orçamentário ocasionada pela proposta do projeto de Lei que institui o aumento de 01 vaga para cargo em específico é de 0,071% para o exercício de 2026 e 0,077% para os exercícios de 2028 e 2029, de acordo com a metodologia exposta no tópico 4.1 deste parecer.
2. O reajuste proposto elevará o índice de pessoal para o percentual de 47,99% no exercício de 2026 é de 48,01% para os exercícios de 2027 e 2028 de acordo com método definido no item 4.2.
3. Importa destacar que, embora a medida represente acréscimo na despesa com pessoal, o impacto percentual permanece dentro dos limites legais e prudenciais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício de 2026.
4. Por fim, estamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários e oferecer o suporte técnico adequado.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.


Leonam Ferreira Borges
Contador – CRC-GO 029383/O
Vinicius Henrique Contabilidade Pública